



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

APROVADO  
EM única DISCUSSÃO  
A FAVOR (09) CONTRA (-)  
de

REQUERIMENTO Nº 021/2023

PRESIDENTE

Sabáudia-PR, 18 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, solicitar a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores a inclusão em CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL do Projeto de Lei nº 059/2023 que "Dispõe sobre a alteração do Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências".

A solicitada urgência se justifica por tratar-se de assunto essencial para a Administração Pública Municipal, sendo a valorização do Profissional e ainda a estrita observância ao direcionamento apontado pelo órgão de classe dos engenheiros - CREA.

Pontua-se que em regime ordinário a finalização do ciclo de votações do projeto e eventual deliberação só poderia ocorrer em 2024, haja vista o recesso, podendo vir a atrasar eventual percepção de direitos.

Por fim, sabendo que o ano de 2024 é ano eleitoral, tendo em vista a realização de eleições municipais em todo o País, aplicando-se, portanto, todas as vedações referentes ao período.

Portanto, justificada a urgência para apreciação e deliberação pelos nobres vereadores, dentro de suas possibilidades, ainda no decurso de 2023, para que regularmente tramite e surta todos os efeitos legais.

Cordialmente,

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTÓCOLO GERAL 247/2023  
Data: 18/12/2023 - Horário: 16:15  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**MENSAGEM AO PROJETO SUBSTITUTIVO 005/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 059/2023**

Sabáudia-PR., 21 de dezembro de 2023.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES E VEREADORAS:**

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a fixação do piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”*

Houve a busca de informação junto ao órgão responsável pela categoria, qual seja, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR, para o apontamento da remuneração mínima correta para a realidade deste Município, com 20 horas semanais trabalhas.

Foi mencionado pelo órgão competente:

*“Para os profissionais de engenharia contratados em outros regimes de contratação diferentes da CLT, a remuneração mínima deve ser calculada com base em 01 (um) salário mínimo mensal para cada hora diária trabalhada, seguindo o valor estabelecido pelo salário mínimo vigente em Reais. Por exemplo, uma carga horária de 4 horas diárias corresponderia a uma remuneração de 4 salários mínimos por mês.”*

Assim, com tal informação, que encontra-se anexa, encaminhamos o presente Projeto de Lei. Esta Administração tem lutado para valorização dos servidores públicos, já tendo publicado as Leis Municipais nº 714/2022, 726/2022, 789/2023 e 792/2023.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando o ensejo para reiterar protestos de estima, consideração e respeito.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

AMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 267/2023  
Data: 21/12/2023 - Horário: 14:15  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**PROJETO SUBSTITUTIVO 005/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 059/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTÓCOLO GERAL 257/2023  
Data: 21/12/2023 - Horário: 14:15  
Legislativo

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Moises Soares Ribeiro**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia no valor de R\$5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), correspondente a carga horária de 20 horas semanais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

DO DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL				
Setembro/2022 a Agosto/2023				
Executivo Municipal				
Descrição		R\$		
Despesa com Pessoal - Líquida		24.228.556,02		
RCL - Receita Corrente Líquida		48.863.621,12		
% = (Despesa com Pessoal / RCL)		49,58%		
DA DESPESA COM PESSOAL				
Exercícios	Despesa com Pessoal (base Exercício Anterior)	Quantidade de Meses	* Impacto Anual	** Estimativa da Despesa com Pessoal
2023	24.228.556,02	1,00	12.492,41	25.608.243,56
2024	25.608.243,56	0,00	0,00	26.919.385,63
2025	26.919.385,63	0,00	0,00	28.265.354,91
* considerando que todos os cargos sejam preenchidos				
** Considerando que será concedida a reposição inflacionária utilizando o indexador IPCA: 2023 - 5,64%; 2024 - 5,12% e 2025 - 5,00%				
DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
Exercícios	Receita Corrente Líquida (base Exercício Anterior)	-	PIB Estimado	Receita Corrente Líquida
2023	48.863.621,12	0,00	6,27	51.927.370,16
2024	51.927.370,16	0,00	6,91	55.515.551,44
2025	55.515.551,44	0,00	6,44	59.090.752,96
DA ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL				
Exercícios	Despesa com Pessoal	Receita Corrente Líquida	% (Despesa/RCL)	
2023	25.608.243,56	51.927.370,16	49,32%	
2024	26.919.385,63	55.515.551,44	48,49%	
2025	28.265.354,91	59.090.752,96	47,83%	

Fonte: Divisão de Contabilidade





Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:

- **Projeto de Lei nº 058/2023** - Dispõe sobre a alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº 26/98, conceder aumento salarial para os professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 059/2023** - Dispõe sobre alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia.
- **Projeto de Lei nº 060/2023** - Dispõe sobre alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do salário base do advogado do Município de Sabáudia.
- **Projeto de lei do Legislativo nº 010/2023**- “Altera art. 1º da Lei 758/2023 e exclui os Incisos II e IV do artigo 2º da Lei 597/2019 - que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 19 de dezembro de 2023.

**APARECIDO JOSÉ BRITO**

**Presidente**

	<b>Assinatura</b>	<b>Data recebimento</b>
<b>Israel Aparecido Jesus</b> Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		19/12/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 058/2023** - Dispõe sobre a alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº 26/98, conceder aumento salarial para os professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 059/2023** - Dispõe sobre alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia.
- **Projeto de Lei nº 060/2023** - Dispõe sobre alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o piso salarial do salário base do advogado do Município de Sabáudia.
- **Projeto de lei do Legislativo nº 010/2023**- “Altera art. 1º da Lei 758/2023 e exclui os Incisos II e IV do artigo 2º da Lei 597/2019 - que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 19 de dezembro de 2023.

**APARECIDO JOSÉ BRITO**

**Presidente**

	<b>Assinatura</b>	<b>Data recebimento</b>
<b>José Aparecido de Souza</b> Presidente da Comissão de Justiça e Redação		19/12/2023





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **PARECER JURÍDICO**

**OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 059/2023**

### **1. RELATÓRIO.**

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 059/2023, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023, fixa o Piso Salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, Estado do Paraná”.

O Poder Executivo justifica a propositura do presente projeto de lei no seguinte contexto;

“Houve a busca de informação junto ao órgão responsável pela categoria, qual seja, conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-Pr, para o apontamento da remuneração mínima correta para a realidade deste Município, com 20 horas semanais trabalhadas. Foi mencionado pelo órgão competente. Para os profissionais de engenharia contratados em outros regimes de contratação diferentes da CLT, a remuneração mínima deve ser calculada com base em 01 (um) salário mínimo mensal para cada hora diária trabalhada, seguindo o valor estabelecido pelo salário mínimo vigente em reais. Por exemplo, uma carga horária de 4 horas diárias corresponderia a uma remuneração de 4 salários mínimos por mês”.

### **2. DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**

**Art. 165** Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições;

(...)

V. O requerimento de Urgência Especial depende de “quórum” da maioria absoluta dos Vereadores para a sua aprovação.

Desta feita, a aprovação do requerimento deve ser observado se é caso de extrema urgência, pois, se não for utilizado o regime de urgência especial o objeto a ser discutido poderá levar a grave prejuízo para o Município e também dependerá do quórum de maioria absoluta dos vereadores desta casa legislativa.

**Portanto, o Regime de Urgência Especial deve ser utilizado para extrema necessidade e não para projetos que poderão ter o trâmite normal**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **3. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

Considerando que, o Projeto de Lei em análise tem como objetivo de instituir o Piso Salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto no Município de Sabáudia, é importante analisarmos a quem cabe a competência entre os entes federados de criar piso salarial profissional no país.

A Constituição Federal prevê nos artigos 37, X, e 169, § 1º, que, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada, por meio de lei específica, devendo observar a iniciativa privativa em cada caso, além de exigir "prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

No entanto, devemos entender o que é remuneração e piso salarial. Remuneração é a totalidade dos ganhos do empregado decorrentes do vínculo empregatício, e a palavra salário, para indicar os ganhos recebidos diretamente pelo empregador pela contraprestação do trabalho.

Portanto, o piso salarial é um valor mínimo de remuneração necessariamente superior ao salário mínimo vigente no Brasil. Algumas profissões têm essa definição em lei federal mas, na maioria dos casos, o piso é estabelecido em acordos entre entidades sindicais e patronais.

Quanto a competência de instituir o piso salarial é a União quem pode legislar sobre direito trabalhista, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 22 inc.XVI;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

No entanto, a União delegou através da Lei Complementar 103/2000 para os Estados e Distrito Federal a competência para dispor sobre piso salarial em seus âmbitos territoriais, relativamente a empregados celetistas que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 14 DE JULHO DE 2000.

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§1º A autorização de que trata este artigo não poderá ser exercida:

I - no segundo semestre do ano em que se verificar eleição para os cargos de Governador dos Estados e do Distrito Federal e de Deputados Estaduais e Distritais;

II - em relação à remuneração de servidores públicos municipais.

§2º O piso salarial a que se refere o caput poderá ser estendido aos empregados domésticos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Francisco Dornelles

Waldeck Ornelas

Martus Tavares

No país há especificamente as leis nacionais, o piso do mínimo nacional e nas classes profissionais, de enfermeiros, professores, químicos, engenheiros, arquitetos, veterinários e agrônomos.

A LEI Nº 5.194/1966 é a lei que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e foi alterado pela lei 4.950-A/1966 que contemplou o químico e o veterinário ;

Art . 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.

Art . 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora

Art . 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;

b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art . 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

- a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;
- b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art . 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário- mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.

Art . 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.

Art . 7º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art . 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1966; 145º da Independência e 78º da República

Diante do exposto, o grupo ocupacional apresentado pelo projeto de lei 056/2023 está contemplado pela Lei 5.194/1966, tornando assim, o projeto de lei totalmente legal quanto a competência de iniciativa do prefeito municipal.

## **4. QUORUM DE VOTAÇÃO**

O Regimento Interno no artigo dispõe sobre o quórum de votação pela maioria absoluta para criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores públicos, artigo 217, inc. V.

## **5. É O PARECER.**

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

acordo com as normas regimentais;

Considerando que, foi apresentado o impacto financeiro para a implantação do piso do Grupo Ocupacional I – Profissional da Lei Municipal nº 789/2023.

Contudo, o projeto de lei **está Apto** a ser apreciado pelos nobres vereadores, porém, deve antes de ir à plenário deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico.

Cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 19 de dezembro de 2023.

ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO Assinado de forma digital por ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Data: 2023.12.19 17:42:49 -05'00'

**ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO**

Procuradora Jurídica





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** PROJETO DE LEI Substitutivo N°005/2023 referente ao Projeto de lei n° 059/2023.

**Súmula:** “Dispõe sobre a fixação do piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

## **PARECER LEGISLATIVO N° 069/2023**

A Comissão de Justiça e Redação, ao analisar a solicitação de Sessão Extraordinária Especial, observou que o motivo se dá por estarmos no final do sexto período legislativo, da décima sexta legislatura da Câmara Municipal e após averiguação de que o ano de 2024 é período eleitoral e de acordo com a Lei Federal 9.504/97, artigo 73, inciso VIII, parágrafo quarto, não poderá haver aumento de índice salarial, sendo somente corrigido o índice inflacionário.

O Projeto que chegou a esta Casa de Leis passou por ajustes de forma a se adequar ao processo para que não houvesse distorções salariais, onde o aumento seria muito maior para uma categoria do que para outra, assim, por questão de justiça, diante de outras categorias, foi feito o projeto substitutivo n° 005/2023 em referência ao Projeto de Lei n°059/2023, onde houve a mudança da súmula para: **“Dispõe sobre a fixação do piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”** E foi suprimido o artigo segundo do Projeto 059/2023, passando a vigorar com a seguinte redação **“Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal”**, ou seja, retirou-se a questão da alteração do Anexo II – Grupo Ocupacional I – Profissional da lei Municipal n° 789/2023.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

O Poder Executivo busca complementar o que está lei 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e foi alterado pela lei 4.950-A/1966 que contemplou o químico e o veterinário.

A Constituição Federal prevê nos artigos 37, X, e 169, § 1º, que, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada, por meio de lei específica, devendo observar a iniciativa privativa em cada caso, além de exigir "prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, que foi devidamente apresentada."

Diante do exposto, o grupo ocupacional apresentado pelo projeto de lei 056/2023 está contemplado pela Lei 5.194/1966, tornando assim, o projeto de lei totalmente legal quanto a competência de iniciativa do prefeito municipal.

A Comissão de Justiça e Redação delibera favoravelmente pelo projeto substitutivo nº005/2023, referente ao Projeto de Lei 059/2023 e o encaminha para apreciação pelo plenário e conseqüente aprovação.

**Sala de Sessões, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.**



**José Aparecido de Souza**  
Presidente



**Keliani de Aguiar Luz**  
Secretária



**Leila Regina Pavezzi**  
Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**Matéria:** PROJETO DE LEI Substitutivo N°005/2023 referente ao Projeto de lei n° 059/2023.

**Súmula:** “Dispõe sobre a fixação do piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

### **PARECER LEGISLATIVO N° 041/2023**

A Comissão de Finanças e Orçamentos, após analisar o Projeto substitutivo 005/2023, referente ao Projeto de 059/2023 observou as seguintes questões:

As alterações se fizeram necessárias após discussões e análises e procurou-se a melhor forma para a instituição do piso salarial a essa categoria, no valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais) para carga de 20 horas semanais.

O impacto apresentado traz a quantidade de três engenheiros, referência sete, salário atual de R\$ 3.501,92 (três mil, quinhentos e um reais e noventa e dois centavos), trazendo como proposta o valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), impacto mensal de R\$ 3.556,16 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), sendo que a disponibilidade para o mesmo.

As alterações da súmula e do artigo segundo também deram suporte para aprovação do referido projeto pela comissão, uma vez que não deixa distorções entre classes.

Assim analisado, a Comissão de Finanças e Orçamentos delibera favoravelmente pelo Projeto de Lei substitutivo n°005/2023, referente ao Projeto de lei 059/2023 e o encaminha para apreciação pelo plenário e consequente aprovação pelos nobres edis.

**Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023**

  
**Israel Aparecido Jesus**  
**Presidente**

**Luís Donizete de Melo**  
**Secretário**

  
**Leila Regina Pavezzi**  
**Relatora**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**LEI Nº 814/2023**

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Moises Soares Ribeiro**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia no valor de R\$5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), correspondente a carga horária de 20 horas semanais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2315 – PÁG. 5 – SEXTA-FEIRA – 22 – 12 – 2023



### LEI Nº 814/2023

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Moises Soares Ribeiro**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia no valor de R\$5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), correspondente a carga horária de 20 horas semanais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal